



**10 POLÍTICAS
ANTI-CORRUPÇÃO**



Contexto

A PROMED oferece soluções personalizadas em serviços de medicina, aliando tecnologia e excelência na gestão. Desde 1999, atuamos em diversas instituições públicas e privadas na área da saúde humana, como Pronto Atendimento 24 Horas, hospitais, clínicas médicas, Programas de Saúde da Família, CAPS, ambulatórios, medicina hospitalar e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU. Contamos com centenas de profissionais altamente especializados e qualificados. A PROMED conta, ainda, com uma equipe de médicos responsáveis técnicos em mais de 27 especialidades da medicina, todas registrados no CREMERS.

Nossa visão é ser referência para hospitais e demais serviços de atenção à saúde humana, prestando serviços com comprometimento, transparência e qualidade na assistência. A PROMED está registrada junto ao CREMERS sob o número 2474, o que a torna vinculada, além do seu próprio Código de Ética e Conduta, também ao Código de Ética Médica promulgado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 1931/2009, Preâmbulo e Capítulos I ao XIV.

Nesse sentido, visando ao máximo desempenho empresarial, com estrita observância da legalidade, prevenindo-se de contaminação em ilicitudes, a PROMED implementou em sua estrutura de governança o seu Programa de Integridade Corporativa. A empresa possui mecanismos de prevenção e combate à corrupção, dentre os quais, acessível em seu sítio eletrônico, o Canal de Ouvidoria para eventuais denúncias ou dúvidas.

Integridade corporativa

As atividades da PROMED baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que balizam seus negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013. As Políticas Anticorrupção da PROMED visam oferecer diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como pelas pessoas que agem, fazem negócios ou prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e prepostos. O objetivo desse catálogo é o de definir as relações entre autoridades, agentes políticos e civis, de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias e concessionárias.

Dos conceitos

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, seja no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Corrupção: O termo Corrupção é definido como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores e vantagens. Contudo, a Lei 12.846/13 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.

Corrupção ativa: Trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva: acontece quando agente público, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

Lavagem de dinheiro: corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.



Das Políticas Anticorrupção



1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A PROMED não autoriza que pessoas externas aos quadros da empresa falem em seu nome. A comunicação com agentes públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da PROMED, mediante requerimento de agenda onde fique transparente o assunto a ser tratado.

1.1. Vantagens indevidas

Por vantagem indevida entendem-se privilégios aos quais a PROMED não possui direito previsto em lei ou demais instrumentos normativos. É proibida qualquer tentativa de obtenção ou oferecimento de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens/estadias, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

1.2. Pagamento para facilitações

Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar processos, o prazo ou a prestação de serviço público ou privado. Os profissionais e terceiros a serviço da PROMED são terminantemente proibidos de realizar negociações financeiras com agentes públicos. Os temas tratados pela PROMED devem se limitar às atividades prestadas pela empresa. Em caso de solicitação de pagamentos por parte de agentes públicos, o fato deverá ser comunicado ao Comitê de Integridade e Ética da PROMED, que dará os devidos encaminhamentos e orientações, visando prevenir a ocorrência de ilícitos.

1.3. Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do agente público. A PROMED não compactua com ilícitos e opta por evitar interpretações equivocadas acerca de suas atividades, portanto, somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos ou privados de materiais corriqueiros da PROMED, tais como blocos de anotação, canetas, calendários, desde que não ultrapassem o valor de 10% de um salário mínimo nacional. O pagamento de refeições para agentes públicos somente será permitido no contexto da causalidade, quando em razão da exaustão de horários e a bem dos serviços a serem prestados se fizer necessário o diálogo em horários alternativos.

1.4. Doações e patrocínios

São permitidas as doações e patrocínio realizados em caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pelo Comitê de Integridade e Ética da PROMED, e somente serão realizadas mediante anuência da Diretoria da PROMED. Todas as doações e patrocínios serão devidamente registrados e documentados para conhecimento do Comitê de Integridade e Ética da PROMED e consequente registro na contabilidade da empresa.

1.5. Contribuições políticas

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a PROMED está impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

2. CONDUTA CONCORRENCIAL

A PROMED respeita a livre concorrência e não compactua com práticas de cartelização, dumping, espionagem empresarial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência. A PROMED, adstrita ao seu Código de Ética, veda qualquer atitude de seus profissionais no sentido de denegrir a imagem dos seus concorrentes.

3. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A PROMED ao participar de licitações públicas tem o dever de cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, cumprindo normas licitatórias do Direito Administrativo e de cada certame em questão. Dúvidas legais e/ou administrativas acerca de matérias atinentes a licitações devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, cujo, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

4. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS

4.1. Contratações de empregados

A contratação de profissionais pela PROMED ocorre somente em razão de real necessidade empresarial, de acordo com habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades que realiza, e dentro dos parâmetros de mercado.



4.2. Contratações de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto à PROMED é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa. A contratação dos terceirizados, somente será realizada, se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados. Antes de cada contratação a PROMED costuma realizar procedimentos de due diligence, onde se verifica o nível de idoneidade de parceiros ou fornecedores a serem contratados, de modo a garantir relações que estejam alinhadas no conceito de integridade empresarial.

4.3. Pagamentos a terceiros

Os pagamentos realizados a terceiros que atuam em nome da PROMED ocorrem por meio de contratos formais e atendem às seguintes regras:

- a. A PROMED não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b. A PROMED não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;
- c. A PROMED somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo, respectivamente.

5. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações financeiras realizadas pela PROMED são registradas e comprovadas de acordo com as determinações da lei. A contabilidade da PROMED mantém arquivados seus documentos pelo prazo legal e é auditada periodicamente.

6. LAVAGEM DE DINHEIRO

A PROMED opera suas finanças por meio das instituições legalizadas no país, e repudia qualquer prática tendente a ocultar ou dissimular a gestão de seus ativos e o cumprimento de suas legítimas obrigações. Lavagem de dinheiro é crime, previsto em legislação brasileira, prática proibida nos negócios entabulados ou já realizados pela PROMED. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê de Integridade e Ética da PROMED para relatar.



7. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINTVENTURES

As operações de fusão, aquisição, joint venture e parcerias somente ocorrerão após a realização de Due Diligence, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

8. APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Esta Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios da PROMED. Portanto, violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A PROMED disponibiliza um Canal de Ouvidoria para denúncias e esclarecimentos de dúvidas. Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Ética e Conduta e/ou às Políticas Anticorrupção, todo e qualquer cidadão poderá comunicar a empresa, que por sua vez tomará as medidas pertinentes.

Canal de Ouvidoria: www.saudepromed.com/ouvidoria

10. APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

A PROMED mantém constante aperfeiçoamento de suas políticas de integridade, de forma a incorporar inovações legais e procedimentais sempre que se fizer necessário.

